

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY  
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, COMO MANEIRAS DE  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS**

**MEDIATION AND CONCILIATION, AS WAYS TO  
RESOLVE EXTRAJUDICIAL CONFLICTS**

**Aline Pereira DIAS**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.diasaline@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.diasaline@faculadefacit.edu.br)**

**Ana Isabel FORTALEZA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.anafortleza@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.anafortleza@faculadefacit.edu.br)**

**Bruna Rabelo de SOUSA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.sousabrana@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.sousabrana@faculadefacit.edu.br)**

**Marta Ribeiro BARBOSA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.barbosamarta@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.barbosamarta@faculadefacit.edu.br)**

**Marina Alencar de ALCÂNTARA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [marina.alencar@faculadefacit.edu.br](mailto:marina.alencar@faculadefacit.edu.br)**

**Bruna de PAULA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [brunadepaula@faculadefacit.edu.br](mailto:brunadepaula@faculadefacit.edu.br)**



## RESUMO

O presente ensaio dispõe sobre dois meios de resolução de conflito extrajudiciais que são: a mediação e a conciliação. Esses, em síntese, são meios autocompositivos no qual as partes solucionam o problema em comum acordo, diferente de um processo judicial onde um juiz sentencia. Dessa forma, este estudo busca entregar ao leitor um conhecimento aprofundado do assunto, pois, se trata de algo novo e que, por ser novidade geralmente não é acolhida pela sociedade, já que, mudanças geralmente assustam, ainda mais quando se trata do meio jurídico. Então, como forma de desmistificar alguns rumores, mostrar-se-á que a mediação e a conciliação têm trazido grandes resultados tanto no sentido de desafundar o sistema judiciário quanto no âmbito de tratar dos problemas de forma adequada para cada caso identificando qual medida cabível a resolver cada lide trazendo assim, grandes e eficientes resultados.

**Palavras-chave:** Autocomposição. Mediação. Conciliação.

## ABSTRACT

This essay deals with two extrajudicial means of conflict resolution which are: mediation and conciliation. These, in short, are self-compositional means in which the parties solve the problem in common agreement, unlike a judicial process where a judge sentences. In this way, this study seeks to provide the reader with in-depth knowledge of the subject, because it is something new and, because it is new, it is usually not welcomed by society, since changes are usually scary, even more when it comes to the legal environment. . So, as a way of demystifying some rumors, it will be shown that mediation and conciliation have brought great results both in terms of unraveling the judicial system and in the scope of dealing with problems in an adequate way for each case, identifying which measure is appropriate to solve each deal thus bringing great and efficient results.

**Keywords:** Self-composition. Mediation. Conciliation.

## INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, foram surgindo diferentes formas de resolução de conflitos, as quais iam adequando-se às necessidades da sociedade vigente de cada época. Atualmente, em nosso ordenamento jurídico adota dois modelos para solucionar as lides dos indivíduos, sendo elas a judicial, por meio da jurisdição com a presença do Estado como julgador, e a extrajudicial, representada pela autocomposição, realizada por particulares para mediar e conciliar os desacordos, e a heterocomposição, efetuada por árbitro. Nesse contexto, temos um Poder Judiciário com amplas maneiras para ajudar a população a decidir suas questões.

O presente ensaio científico, irá falar a respeito da autocomposição, focado principalmente em suas duas maneiras de resolver problemas. A priori, tem-se que a autocomposição configura-se como um meio de resolução de conflitos, no qual as pessoas não precisam acionar o Poder Judiciário para ver seus direitos atendidos, ou seja, os próprios indivíduos serão os capacitados para encontrarem a melhor decisão para os seus problemas. Empregada, assim, para instaurar a harmonia entre as partes conflitantes. Consoante o atual Código de Processo Civil, a autocomposição é um procedimento mais pacífico e mais célere para tratar dos conflitos. A autocomposição divide-se em dois tipos, representado pela mediação e a conciliação.

A mediação é um método, que objetiva sempre uma comunicação equilibrada e que ambas as partes saiam satisfeitas com o resultado após aquela audiência. Ela é efetuada por uma pessoa a parte daquela situação, ou seja, um indivíduo que não esteja envolvido com o que será discutido e nem tenha vínculos com as partes do processo. O mediador terá como principal função realizar um aproximamento entre os conflitantes, sem fazer nenhum tipo de sugestão de como poderia ser resolvido o problema em tela. Assim, as próprias partes discutirão suas escolhas e ideias para chegarem a um consenso que agrade a todos os envolvidos, no caso elas mesmas.

A conciliação, é o modo que tem como intuito promover um acordo entre as partes. Ela será exercida por um terceiro imparcial, o qual irá auxiliar os envolvidos na audiência de conciliação a chegarem a uma decisão acerca do que estão discutindo. Por esse motivo, a conciliação difere-se da mediação, em razão de que enquanto o mediador está ali para aproximar as partes, o conciliador irá falar algumas maneiras de solução que poderão ser usadas para solucionar a lide.

## MEDIAÇÃO

A mediação é um meio de resolução de conflito em que pessoas que estão em atrito de interesses procuram um terceiro imparcial que busca fazer com que a comunicação entre as partes seja eficaz. A mediação geralmente trata de solucionar conflitos entre pessoas que possuem relação contínua, por exemplo, familiares, amigos, colegas de trabalho, vizinhos e etc. Pois, estas, quando se encontram no meio de um conflito com conhecidos tendem a agir com a emoção e não com a razão, fazendo com que não haja acordo e a ação prossiga para um processo em que um juiz profira uma sentença, que muitas das vezes satisfaz somente a expectativa de um dos litigantes.

Nessa perspectiva os meios de resolução de conflito em que as próprias partes entram em acordo se tornam muitas vezes mais eficazes. Pois, neste meio o mediador tem o papel de promover o entendimento entre os indivíduos para que estes exponham seus principais interesses, fazendo com que pensem em uma solução que seja satisfatória para ambas as partes.

## CONCILIAÇÃO

A Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais presente, porém neutra com relação ao conflito e sempre imparcial, que esse conciliador escolhido não possua laços familiares com as partes. É um processo rápido que busca a solução do conflito da forma mais harmônica possível.

Na conciliação, não existem vencedores nem perdedores, são as partes que constroem a solução para os próprios problemas, tornando-se responsáveis pelos compromissos que assumem, resgatando, tanto quanto possível, a capacidade de relacionamento.

A conciliação judicial acontece quando existe um pedido de solução de problema na justiça, nesse contexto, é permitido que o juiz ou um conciliador nomeado atue na solução do conflito. Visto isso, fica claro que o conciliador em diferença de um mediador traz opções para a resolução do conflito em questão, sendo possível em alguns momentos que o conciliador possa falar de forma individual com cada uma das partes envolvidas para um melhor entendimento da necessidade e vontade de cada um.

Tendo entendido, o conciliador traz uma opção de resolução que seja mais harmônica segundo a vontade das partes que antes não conseguiam esclarecer.

Um exemplo em que a conciliação é bastante comum é quando casais desejam se divorciar. Nesse caso, é feita uma audiência para verificar se eles chegam a um acordo quanto à partilha de bens, à pensão alimentícia e à guarda dos filhos, por exemplo.

Além dessas situações, podem ser resolvidos por meio da conciliação judicial problemas como:

- Partilha de bens no término de sociedades;
- Reparo de danos causados em acidentes de trânsito;
- Dívidas em bancos no comércio;
- Brigas de vizinhos etc.;
- Trabalhista,

De maneira geral, a conciliação judicial pode ser aplicada a qualquer situação de conflito entre duas partes — que debatem com um juiz e chegam a um acordo amigável.

As decisões tomadas pelo conciliador devem ser sempre imparciais, e aqui é retomada a questão do envolvimento emocional, que não deve ocorrer de forma alguma.

## **DECISÃO TOMADA**

O princípio da decisão tomada diz que as pessoas que optaram por esse método devem estar cientes do seu funcionamento e dos papéis que cada parte executará no decorrer do processo.

### **Empoderamento**

O empoderamento diz que as partes interessadas também têm o poder de propor soluções, sempre com o intermédio do juiz. Assim, não ficam reféns apenas do que é proposto pelo conciliador.

A Carta Magna, igualmente, contempla que "o advogado é indispensável à administração da justiça" (art. 133 da CRFB/88). Entretanto, nesses casos, em prática é algo opcional para o cliente mesmo que recomendado. Caso na audiência de conciliação não se chegue a um acordo entre as partes o caso segue seu trâmite normal para uma decisão judicial que pode levar até mesmo anos em alguns casos para chegar a conclusão.

## CONCLUSÃO

Portanto, é notório a importância da mediação e da conciliação para solucionar conflitos de maneira rápida, que diante do Poder Judiciário teriam uma duração maior. Pode-se observar por meio desse estudo que a mediação e a conciliação são um dos maiores feitos do direito, pois é capaz de proporcionar uma melhoria entre as partes chegando a um acordo harmonioso e com o objetivo que ambas saiam ganhando. Assim, foi perceptível observar que a mediação e a conciliação, é método alternativo que contribui com uma visão menos processual e litigiosa em relação ao conflito, incentivando as partes envolvidas a buscar o judiciário somente quando necessário.

## REFERÊNCIAS

RODRIGUES, Vinicius Marcus. **Conciliação e Mediação**. Jus, 2018. Disponível em: <Conciliação e mediação - Jus.com.br | Jus Navigandi>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

BRANTES Daniel; SEVERO Luciana. O que é Mediação?.direito profissional, 2021. Disponível em: <<https://www.direitoprofissional.com/o-que-e-mediacao/>>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

VLV advogados. **Audiência de Conciliação**. vlv advogados, 2022. Disponível em: <<https://vlvadvogados.com/audiencia-de-conciliacao/>>. Acesso em: 31 de maio de 2022.